

ARTESANATO COMO UMA POSSIBILIDADE DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL

CLEITON CORREIA VIANA¹; ANGELA MACHADO ROCHA²; MARCELO SANTANA SILVA³; PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS⁴; JOÃO MENDONÇA SARMENTO⁵; VALDIR SILVA DA CONCEIÇÃO⁶

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é analisar o potencial do artesanato brasileiro para registro como Propriedade Intelectual, especialmente por meio da Indicação Geográfica (IG). A metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica, utilizando artigos científicos, legislação e dados institucionais. A IG configura-se como um instrumento jurídico de salvaguarda do patrimônio cultural, valorizando a identidade territorial e assegurando a autenticidade dos produtos artesanais, além de promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas. Conclui-se que a IG constitui um mecanismo estratégico para o desenvolvimento territorial, a preservação cultural e a competitividade do artesanato brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade industrial. Saber-fazer. Sustentabilidade.

CRAFTSMANSHIP AS AN INTELLECTUAL PROPERTY POSSIBILITY

ABSTRACT: *The objective of this paper is to analyze the potential of Brazilian handicrafts for registration as Intellectual Property, particularly through Geographical Indication (GI). The methodology adopted was based on bibliographic research utilizing academic articles, legislation, and institutional data. The GI is a legal instrument for safeguarding cultural heritage, enhancing territorial identity and ensuring the authenticity of artisanal products, in addition to promoting the socioeconomic development of the communities involved. It is concluded that the GI constitutes a strategic mechanism for territorial development, cultural preservation and the competitiveness of Brazilian crafts.*

Key words: Industrial property; Know-how; Sustainable.

¹ Mestre em Propriedade Intelectual (PROFNET), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, Bahia, Brasil. ORCID: 0000-0002-6465-6063. E-mail: cleitonvianna.adv@gmail.com.

² Doutora em Energia e Ambiente, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, Bahia, Brasil. ORCID: 0000-0003-0174-3431. E-mail: anmach@gmail.com.

³ Doutor em Energia e Ambiente, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (UFBA), Salvador, Bahia, Brasil. ORCID: 0000-0002-6556-9041. E-mail: profmarceloifba@gmail.com.

⁴ Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI), Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão, Sergipe, Brasil. ORCID: 0009-0005-9614-3499. E-mail: patriciavieira@academico.ufs.br.

⁵ Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI), Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão, Sergipe, Brasil. ORCID: 0009-0000-3162-7138. E-mail: jm.sarmento@hotmail.com.

⁶ Doutorando em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI), Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristóvão, Sergipe, Brasil. ORCID: 0000-0002-4199-5521. E-mail: valdirconceicao@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A Indicação Geográfica (IG) é definida como um sinal distintivo aplicado a produtos e/ou serviços que possuem origem geográfica específica e cujas qualidades, reputação ou características podem ser atribuídas a esse local (BRASIL, 1996). Esses atributos geralmente resultam de conhecimentos e processos tradicionais, transmitidos ao longo das gerações em uma determinada região. Assim, a IG configura-se como importante instrumento de promoção e salvaguarda do patrimônio cultural, de preservação ambiental, de responsabilidade social e de desenvolvimento territorial (Reis, 2015). Em alguns casos, o conhecimento relacionado à produção é de domínio público, o que dificulta impedir totalmente seu uso ou apropriação por terceiros.

O artesanato, por sua vez, acompanha a história da humanidade desde os períodos primitivos, originando-se da necessidade de confeccionar objetos que facilitassem atividades essenciais, como a pesca, a proteção e a organização do modo de vida. Com o tempo, consolidou-se como atividade fundamental para a expressão cultural das comunidades (Freitas, Romero Filho, 2004; de Sá, 2022). Contudo, com a Revolução Industrial, o modelo artesanal foi progressivamente substituído pelo modelo industrial e mecanizado, resultando na desvalorização do trabalho manual (Vieira, 2014).

Na contemporaneidade, observa-se um movimento de revalorização dos produtos com identidade cultural e origem certificada, impulsionada por tendências de consumo sustentáveis (Pereira, 2025). Nesse contexto, o artesanato ressurgue como alternativa econômica e cultural, passível de proteção por instrumentos de Propriedade Intelectual (PI), entre eles a IG. A relevância deste estudo reside na discussão sobre como essa proteção pode impulsionar o desenvolvimento territorial, fortalecer a identidade cultural e promover a sustentabilidade.

O problema que se coloca é a ausência de mecanismos jurídicos específicos para a proteção do artesanato, o que favorece a falsificação, a apropriação indevida e a consequente perda de valor econômico e simbólico.

A justificativa desse estudo está na necessidade de preservar os conhecimentos tradicionais e as práticas artesanais, ao mesmo tempo em que se garante sua valorização econômica e cultural.

A relevância da pesquisa reside no potencial de fortalecimento da identidade cultural,

no estímulo ao desenvolvimento territorial sustentável e na geração de oportunidades socioeconômicas a partir da proteção da produção artesanal por meio da PI.

Este trabalho tem como objetivo analisar o potencial do artesanato brasileiro para registro como Propriedade Intelectual, especificamente por meio da IG. Para tanto, busca-se apresentar as bases conceituais do artesanato, discutir os instrumentos de PI aplicáveis aos artesanatos.

ARTESANATO: HISTÓRIA E CONCEITOS

A Revolução Industrial contribui para mudanças em diversos contextos, principalmente nos métodos de produção, que passaram do sistema artesanal para o industrial, com a divisão das tarefas e as especializações. Nesse período, surgiram também questões ligadas à degradação ambiental, uma vez que os resíduos industriais eram descartados no meio ambiente sem estudos prévios de impacto. Esse fator, além de constituir uma grande preocupação, tornou-se uma ferramenta utilizada por grandes corporações para demonstrar suposta responsabilidade socioambiental, gerando empatia por parte da sociedade consumidora de seus produtos (Vieira, 2014).

O Brasil é um país rico em manifestações culturais devido à diversidade e à miscigenação de seu povo. Essa diversidade cultural é incorporada a produtos e serviços, além de se manifestar de diferentes formas.

O artesanato está presente na humanidade desde os tempos primitivos, quando surgiu da necessidade de criar objetos que facilitam a pesca, a caça, a proteção e a organização do modo de vida. O sistema de produção artesanal serviu de base para a produção industrial, como resposta às necessidades diárias da humanidade (Freitas, Romero Filho, 2004).

A arte artesanal constitui uma atividade econômica, manual e de base familiar. É um trabalho normalmente criativo, realizado manualmente ou com ferramentas que não substituem a ação humana, usando meios tradicionais, rudimentares ou arcaicos. Representa a riqueza, a diversidade, a identidade e a tradição cultural do local, influenciada por indígenas, povos escravizados, colonizadores e imigrantes de diferentes nacionalidades que se fixaram no país. Essa condição é uma marca da ocupação econômica e social brasileira. A atividade artesanal tem significado para quem a pratica, pois reflete a identidade local e cultural, constituindo um saber-fazer transmitido oralmente e/ou por meio de práticas entre gerações, além de despertar

o sentimento de pertencimento (Freitas, Romero Filho, 2004). A Lei nº 13.180/2015 reconhece a profissão do artesão

O artesanato, assim como os saberes e os ofícios tradicionais, é transmitido oralmente de geração em geração. Muitas vezes, o aprendizado inicia-se na infância, por volta dos sete anos de idade, quando os jovens passam da observação da prática familiar para o contato direto com as técnicas ensinadas pelos mais velhos, dominando e produzindo peças que, posteriormente, são comercializadas, compondo a renda familiar.

O artesanato refere-se à criação de objetos por meio da manipulação manual não industrializada, com o uso de matérias-primas naturais, manufaturadas ou sintéticas. Trata-se de um trabalho cotidiano, realizado individualmente, por pessoas de diferentes níveis socioeconômicos, tanto em áreas urbanas quanto em distritos periféricos.

Conforme o Programa de Artesanato Brasileiro (PAB), na Minuta da Portaria de Consulta Popular, art. 3º o artesanato é definido como: “toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, por meio do domínio integral de processos e técnicas de produção com predominância manual, que expresse criatividade, habilidade, qualidade e identidade cultural” (SEBRAE, 2014).

O artesanato é uma opção segura de trabalho, pois permite ao artesão desenvolver suas habilidades em sua própria residência, sem restrição de horário, respeitando pausas e ritmos individuais. Há liberdade para criar, modificar técnicas e produzir de forma autônoma ou coletiva por meio de associações, cooperativas ou congêneres, além da possibilidade de parceria com comerciantes e participação em feiras, exposições, eventos culturais, lojas, museus, hotéis, entre outros espaços. A atividade tem potencial para aumentar a geração de rendas e ocupação, sendo estratégica para o desenvolvimento e valorização territorial (SEBRAE, 2014).

A produção de bens que compõem o patrimônio cultural de uma comunidade, sociedade ou nação está diretamente ligada aos conhecimentos tradicionais, que devem ser preservados para que não se perca com o tempo e possam ser transmitidos às gerações futuras. Uma das formas de garantir essa preservação é por meio da IG (Bruch, 2011, Souza et al., 2013)

Assim, os produtos tradicionais também devem ser protegidos para evitar sua apropriação por pessoas que não pertençam ao território nem estejam ligadas à história do lugar.

LUGAR E TERRITÓRIO

Lugar é o espaço onde as pessoas vivem, relacionam-se e estabelecem vínculos afetivos. O espaço geográfico é, ao mesmo tempo, um fato e um fator social. É concreto e representa a junção do espaço material com o espaço social.

O conceito de território é amplo e utilizado por diferentes ciências, assumindo significados diversos. Etimologicamente, território deriva do latim *Terri* = terra e *torium* = pertencente a, significando “a terra pertence a alguém”. O território é um espaço definido e delimitado por, e a partir de, relações de poder. Deve ser compreendido como território usado, e não como território em si. O território usado é o chão somado a identidade. A identidade, por sua vez, é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida (Santos, 2011).

O território constitui um fator gerador de raízes e identidade para uma comunidade inserida em um determinado local, estando associado aos atributos adquiridos no espaço territorial. É também um elemento gerador de recursos naturais e materiais, servindo como local de abrigo e proteção para a comunidade (Santos, 2011; Haesbaert, 2012; Conceição, Rocha, Moura Filho, 2019).

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual (PI) é um conjunto de normas jurídicas voltadas para a proteção das criações humanas, sejam elas de natureza artística, científica, tecnológica ou comercial. Divide-se em três modalidades principais: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis* (BRASIL, 1996).

Os direitos autorais protegem os criadores de obras intelectuais ou artísticas, como livros, pinturas, músicas, obras de arte, entre outras produções culturais. Dividem-se em direitos morais, que asseguram a ligação do autor com sua obra; e direitos patrimoniais, que garantem a exploração econômica da criação ().

A proteção *sui generis* abrange criações que não se enquadram diretamente no direito autoral ou na proteção industrial. Engloba três tipos: topografia de circuitos integrados (microchips), proteção de cultivares (variedades vegetais) e conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos (saberes indígenas ou populares) ()

A propriedade industrial refere-se a criações que geralmente movimentam o mercado

por estarem relacionados a atividades empresariais. O detentor do registro é quem possui o direito de exploração e comercialização. São exemplos: marcas, patentes, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e repressão à concorrência desleal.

A patente é o direito concedido a uma invenção, que pode se referir a um processo ou a um produto. Existem dois tipos: patente de invenção, que se relaciona a uma inovação voltada para a solução de um problema específico; e modelo de utilidade, que corresponde a uma melhoria funcional inserida em um objeto, tornando-o mais eficaz e eficiente (BRASIL, 1996).

A marca é um sinal distintivo utilizado por pessoa jurídica ou física para identificar e distinguir produtos ou serviços. Pode ser normativa (formada apenas por palavras), figurativa (formada por símbolos, desenhos ou imagens) ou mista (combinação de elementos verbais e figurativos).

A Marca Coletiva (MC) indica que um serviço ou produto pertence a uma coletividade, podendo ser utilizado por diferentes membros que compartilham interesses comuns.

O desenho industrial corresponde ao aspecto ornamental ou estético de um bem, que pode incluir suas características tridimensionais (forma ou superfície), padrões, linhas e cores. Aplica-se a diversos produtos industriais e artesanais, conferindo identidade visual e valor agregado.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

A Indicação Geográfica (IG) está incluída no escopo da proteção da propriedade intelectual e é definida pelo *Agreement of Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* / Acordo sobre Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionada ao Comércio (TRIPS/ADPIC), na Seção 3, artigo 22, como “indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou de uma região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto, seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica” (TRIPS, 2004, art. 22; WTO, 2005).

Portanto, a IG é entendida como um sinal distintivo utilizado em produtos e/ou serviços que possuem origem geográfica e cujas qualidades, reputação ou características podem ser atribuídas a determinado local (BRASIL, 1996). Esses atributos podem resultar de conhecimentos e processos tradicionais, transmitidos ao longo das gerações em uma região específica. Trata-se de uma ferramenta que constitui um mecanismo de promoção e salvaguarda

do patrimônio cultural, da preservação ambiental, da responsabilidade social e do desenvolvimento territorial (Reis, 2015). Em alguns casos, o conhecimento relacionado à produção é de domínio público, o que dificulta impedir totalmente seu uso ou apropriação por terceiros.

Entre os objetivos, a IG busca agregar valor a um produto e permitir a cooperação entre os produtores, de forma a elevar ou manter os padrões de produção e de qualidade. Além disso, visa proteger o nome contra usos indevidos, preservar o patrimônio imaterial da comunidade que apresenta notoriedade ou diferenciação em seus produtos e/ou serviços, e certificar o bem e/ou produto junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Conforme a Lei nº 9.279/96, a IG apresenta duas modalidades:

- Indicação de Procedência (IP): refere-se ao nome do local ou região que se tornou conhecido pela extração, produção ou prestação de determinado serviço (Art. 177).
- Denominação de Origem (DO): refere-se ao nome do local que designa produtos ou serviços cujas qualidades ou características se devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo fatores naturais (solo, clima, altitude) e humanos (saber-fazer) (Art. 178).

MÉTODOS

A pesquisa caracteriza-se como um estudo aplicado, de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, utilizando o estudo de caso como estratégia investigativa.

O percurso metodológico baseou-se em revisão bibliográfica sistemática, contemplando o conceito de artesanato, suas origens e sua relevância para o desenvolvimento econômico, bem como os fundamentos da Propriedade Intelectual, eixo central desta investigação.

Quanto aos fins, a pesquisa possui caráter exploratório, pois proporciona maior familiaridade com o problema, explicitando-o e, eventualmente, formulando hipóteses no decorrer do estudo (Gil, 2010).

Em relação à abordagem, optou-se pelo método qualitativo, fundamentando-se em Gil (2010), para quem esse tipo de estudo busca aprofundar e compreender o problema, refinando conceitos e permitindo uma análise mais abrangente dos aspectos envolvidos no tema.

Para a coleta de dados secundários, realizou-se uma ampla pesquisa bibliográfica, contemplando a legislação pertinente, a produção acadêmica – tanto em formato virtual quanto

física - disponível sobre o tema, além de fontes institucionais, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

ARTESANATO: HISTÓRIA, CONCEITOS E IMPORTÂNCIA

Na contemporaneidade, o processo de globalização promoveu a redução de barreiras comerciais, facilitando a circulação de produtos entre diferentes nações e intensificando a demanda por padrões qualitativos elevados (Ghilardi, 2024). Esse cenário favorece o registro de Indicações Geográficas (IG), que fortalecem práticas sustentáveis e ecológicas, beneficiando particularmente o setor artesanal, devido ao alinhamento com esses princípios. Ademais, o artesanato consolida-se como atividade econômica relevante em mercados competitivos, constituindo uma fonte significativa de renda (Menegazzo, 2015).

Tal fenômeno alterou substancialmente os padrões de consumo, tornando os consumidores mais exigentes e pressionando os produtores a adotarem práticas ambientalmente responsáveis. No segmento artesanal, os principais demandantes são turistas, lojistas e intermediários - atores essenciais na cadeia de comercialização -, além de potenciais parceiros no desenvolvimento de novos produtos.

No Brasil, a proteção aos direitos do inventor iniciou-se com a chegada da família real no século XIX, estabelecendo-se, em 1809, o registro de patentes com vigência de 14 anos.

Historicamente, os primeiros artefatos manufaturados remontam ao período neolítico (cerca de 6.000 a.C.), marcado pelo polimento de pedras, produção cerâmica e trabalhos com fibras naturais. Progressivamente, os objetos artesanais incorporaram funções práticas e utilitárias. Contudo, seu status foi redefinido após a Revolução Industrial, no século XVIII, quando a divisão do trabalho fragmentou o processo produtivo, marginalizando o artesão e depreciando o trabalho manual frente à mecanização e à produção em escala (Vieira, 2014; Souza, 2019).

No Brasil, os primeiros artesãos foram os povos originários (indígenas), cuja cultura, crenças e hábitos incluíam a pintura com pigmentos naturais, a confecção de cestarias, cerâmicas e trabalhos com penas de aves. O artesanato indígena brasileiro é considerado um

dos mais ricos do mundo, proporcionando sustento a famílias e comunidades, independentemente de estarem localizadas em grandes centros urbanos, áreas periféricas ou distantes das capitais. Essas características evidenciam sua importância na geração de emprego e renda, além de integrar o folclore de cada região como elemento vinculado à memória, aos costumes e às tradições culturais (Gomes, 2011; Cordeiro; Vigário, 2024).

O artesanato pode apresentar caráter erudito, popular ou folclórico, manifestando-se de diversas formas, como trabalhos em cerâmica, funilaria, trançados utilizados na confecção de produtos, ferramentas, instrumentos musicais, pinturas e desenhos, esculturas e peças em madeira, entre outros (Carvalho; Souza, 2023; Cordeiro; Vigário, 2024).

Conforme a LPI, os materiais utilizados nas diversas tipologias incluem:

- Matéria-prima natural de origem animal, vegetal e mineral, como: areia colorida; borracha; cera, massa, gesso e parafina; chifres e ossos; dentes e cascos; conchas e escama de peixe; couro, peles, penas, cascas de ovos e crinas de cavalo; fibras vegetais; fios e tecidos; madeira; metais; papel; pedras; sementes, cascas, raízes, flores e folhas secas; vidro;
- Matéria-prima de origem processada – artesanal, industrial ou obtida por processos mistos, como: argila; fios e tecidos e materiais sintéticos;
- Produtos que exigem certificação de uso, como: alimentos e bebidas; aromatizantes de ambientes e cosméticos; brinquedos (BRASIL, 2010).

Conforme a Portaria nº 1.007/2018, “artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade” (BRASIL, 2018, art. 19).

A partir da definição, observa-se que o artesanato consiste na transformação manual de matérias-primas, utilizando a criatividade na produção de objetos. Trata-se de uma atividade predominantemente individual, embora, em alguns casos, possa envolver outros atores no processo produtivo, como coletores da matéria-prima, divulgadores e responsáveis pela comercialização (Alves, 2017).

Do ponto de vista cultural, o artesanato pode ser classificado como indígena, tradicional, de referência cultural, contemporâneo-conceitual ou de reciclagem (BRASIL, 2010).

PROCESSO PRODUTIVO



O processo produtivo artesanal envolve a elaboração de peças ou objetos que, por meio de criatividade, inspiração, destreza manual, habilidade técnica, dedicação e qualidade, são transformados em produtos capazes de agregar valor e expressar identidade cultural. Tradicionalmente, as técnicas artesanais são transmitidas intergeracionalmente, seja por meio da oralidade, da prática cotidiana ou do ensino formal - através da convivência no ambiente de produção ou por imitação. Contudo, essas técnicas também podem ser adquiridas em oficinas especializadas, cursos de capacitação ou desenvolvidas de forma autônoma, sem vínculo com saberes preexistentes (Freitas; Romero Filho, 2004; Oliveira, 2020).

Os artefatos produzidos apresentam padrões regulares de produção em pequena escala, com peças similares, mas nunca idênticas, pois cada item incorpora singularidades que o distinguem. Esse modo de produção manifesta-se em diversos contextos culturais e socioeconômicos. Os espaços produtivos variam desde as residências dos artesãos até associações comunitárias e oficinas especializadas (Oliveira, 2020).

A expansão da produção artesanal, com a incorporação de novos agentes, favorece o acesso a recursos materiais; o desenvolvimento de embalagens apropriadas e a preservação da integridade dos produtos durante transporte (Moraes et al., 2017). Vale ressaltar que algumas produções apresentam caráter sazonal, decorrente da disponibilidade cíclica de matérias-primas específicas.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual (PI) constitui um mecanismo jurídico destinado a proteger criações intelectuais, assegurando ao seu detentor direitos exclusivos sobre suas inovações. Esse instrumento legal impede a reprodução parcial ou total ou o uso não autorizada por terceiros e estende a proteção aos consumidores, resguardando seus interesses. A PI engloba a propriedade industrial, os direitos autorais e outros direitos sobre bens imateriais, como direitos conexos e proteções *sui generis* (BRASIL, 1996).

No Brasil, o marco regulatório da PI é estabelecido pela Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial - LPI), sendo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) o órgão responsável pelo processamento dos registros. A legislação define claramente os deveres e obrigações relativos aos bens intelectuais, garantindo ao titular exclusividade na produção,



comercialização, uso, venda e cessão dos direitos.

Os artesãos e suas associações podem valer-se de diversos instrumentos de PI — incluindo marcas, direitos autorais, Indicações Geográficas (IG), desenhos industriais, modelos de utilidade e patentes — para proteger suas criações contra: plágio, pirataria, falsificação, apropriação indevida de estilo e reputação, bem como uso não consentido de técnicas e padrões artesanais (BRASIL, 2018; Oliveira, 2020).

PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO ARTESANATO

O artesanato possui três características distintas: reputação (estilo, origem e qualidade), aparência externa (forma e concepção) e know-how (aptidões e conhecimentos). Esses elementos devem ser protegidos pela PI por meio de instrumentos como patente, segredo industrial, direito autoral, marca e IG (BRASIL, 2018; Oliveira, 2020).

A marca, em sua composição, diz respeito à imagem, forma, cores, entre outros elementos, distinguindo produtos, serviços ou empresas de outros similares. O estilo do artesão equivale a uma marca pessoal, conferindo originalidade ao produto, influenciado pelo ambiente em que o artesão vive, especialmente relacionado ao seu modo de vida, visão de mundo e cultura local. O reconhecimento da marca pelo consumidor tem potencial de agregar valor, distinguindo o produto de outros similares e conferindo-lhe singularidade. Cada peça é única, pois o artesão não busca a imitação, mas sim a perfeição, por meio do aprendizado e do desenvolvimento contínuo da técnica ao longo do tempo (Vieira, 2014).

A marca pode ser coletiva, de uso exclusivo dos membros de uma associação, não sendo necessária a certificação individual para cada integrante. Já a marca de certificação é atribuída a produtos e/ou serviços que apresentem características específicas, como origem geográfica, material, qualidade e processo de produção (BRASIL, 1996). Além disso, confere autenticidade ao produto e/ou serviço, sendo válida por dez anos a partir da concessão, com possibilidade de renovação por igual período.

O artesanato enquadra-se nas definições de IGs, pois geralmente é fabricado com produtos naturais de uma determinada região, utilizando um saber-fazer transmitido de geração em geração por meio da prática e/ou da oralidade. Além disso, carrega reputação própria, conferindo-lhe potencial para o seu reconhecimento como IG – instrumento que protege o produto contra práticas ilegais, assegura a credibilidade e reputação do artesão, além de garantir

a procedência e a qualidade em relação a produtos similares oriundos de fora da área de abrangência da IG. Isso ocorre por meio de uma identidade baseada em características geográficas, históricas e culturais, que ultrapassa a territorialidade, tornando o produto notório. Assim, a IG pode ser uma alternativa de proteção jurídica para os produtos artesanais, reconhecendo sua origem e singularidade.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

O processo de reconhecimento de um produto como IG envolve a certificação junto ao INPI, a identificação dos produtores que atendem aos critérios de qualidade, exigidos pela legislação, bem como os parâmetros que conferem notoriedade e diferenciação em relação a produtos artesanais similares de outras regiões.

No contexto do artesanato, a IG agrega valor aos produtos, fortalece práticas sustentáveis, promove a cooperação entre produtores e contribui para a valorização da identidade cultural e econômica das comunidades.

O reconhecimento como IG contribui para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Produto Interno Bruto (PIB) local e para a valorização profissional do artesão, cuja atividade deixa de ser secundária e passa a representar a principal fonte de renda (Rezende, Silva, Daniel, 2017, p. 57/58).

O reconhecimento da IG proporciona benefícios a curto, médio e longo prazo, como proteção contra concorrência desleal, padronização do produto, valorização do patrimônio cultural, preservação de bens materiais e imateriais, crescimento do turismo e ampliação das oportunidades de emprego (MAPA, 2014; Silva, 2014; Reis, 2015). Além disso, fortalece a notoriedade de lugares e territórios, destacando produtos ou serviços diferenciados que formam identidade própria e reconhecimento cultural (Silva, de Castro, 2022).

No INPI já existem alguns trabalhos artesanais reconhecidos como IG. Até o dia 18 de setembro de 2025 haviam sido reconhecidas 111 como Indicação de Procedência, todas nacionais e 41 Denominação de Origem, sendo 30 nacionais e 10 estrangeiras. A lista está apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: Relação dos trabalhos artesanais reconhecidos como IG

Nome geográfico	UF	Produto	Ano
-----------------	----	---------	-----

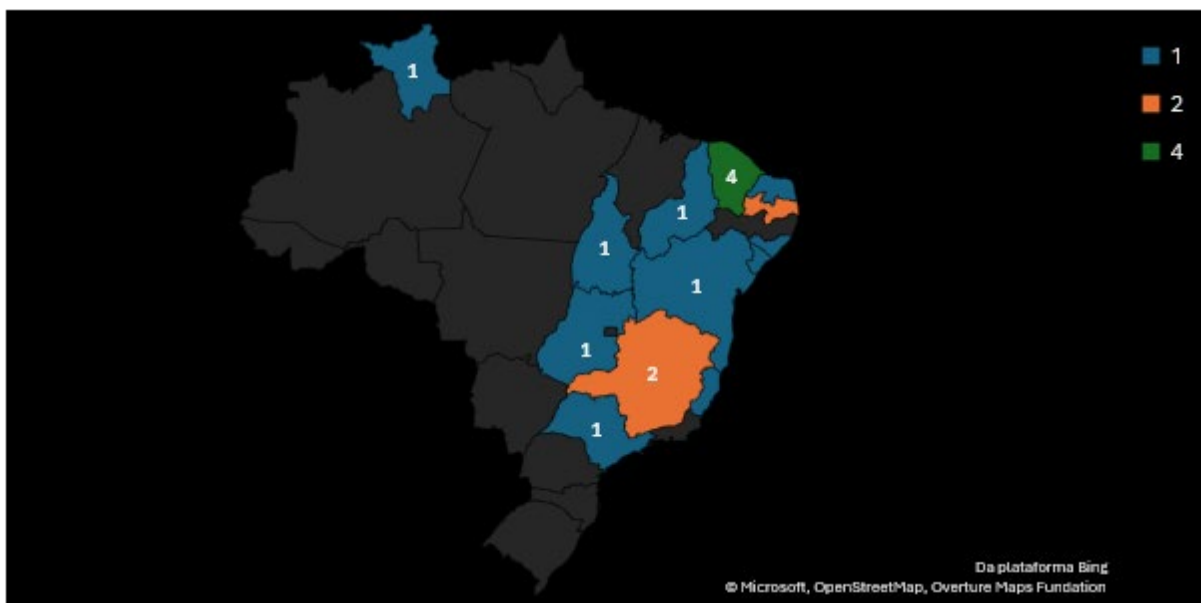


Região do Jalapão do Estado do Tocantins	TO	Artesanato em Capim Dourado	2011
Goiabeira	ES	Panela de barro	2011
São João Del-Rei	MG	Peças artesanais em estanho	2012
Pedro II	PI	Opala preciosa de Pedro Iie jóias artesanais de opala de Pedro II	2012
Paraíba	PB	Têxteis de algodão natural colorida	2012
Divina Pastora	SE	Renda de agulha em Lacê	2012
Cariri Paraibano	PB	Renda renascença	2013
Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	AL	Bordado Filê	2016
Pirenópolis	GO	Jóias artesanais em prata	2019
Caicó	RN	Bordado	2020
Porto Ferreira	SP	Cerâmica artística	2020
Jaguaruana	CE	Redes	2021
Resende Costa	MG	Artesanatos têxteis produzidos por tear manual e produção manual	2021
Raposa	RR	Panela de barro	2024
Jaguaribe	CE	Peças artesanais em renda filê	2024
Alegria	CE	Peças de cerâmica	2025
Cristalina	GO	Cristais (Quartzo)	2025
Saubara	BA	Renda de bilro	2025
Aquiraz	CE	Peças artesanais com renda de bilro	2025

Fonte: Dados da pesquisa/ Elaborada pelos autores/ Autoria própria (2025).

O quadro 1 mostra que vem crescendo ao longo do tempo o reconhecimento de produtos artesanais como IG. Geograficamente, o artesanato está mais concentrado na Região Nordeste, com destaque para o estado do Ceará. A Figura 1 mostra essa distribuição.

Figura 1: Distribuição geográfica dos artesanatos reconhecidos como IG



Fonte: Autoria própria (2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise demonstrou que o processo produtivo artesanal é marcado pela transmissão intergeracional de saberes, criatividade e habilidade manual, refletindo a identidade cultural de diferentes comunidades e territórios. O artesanato não apenas contribui para a geração de emprego e renda, como também reforça a memória cultural e o pertencimento das populações locais.

A Propriedade Intelectual apresenta-se como uma arquitetura capaz de proteger, organizar e valorizar o trabalho artesanal, instrumentos como marcas coletivas, certificações, IG, direitos autorais e patentes permitem ao artesão resguardar sua técnica, estilo e inovação, além de agregar valor ao produto e fortalecer a reputação no mercado. A articulação entre tradição e inovação, mediada pela PI, representa uma oportunidade para consolidar o artesanato como vetor de desenvolvimento local, preservação patrimonial e fortalecimento da identidade territorial.

O artesanato brasileiro, por sua relevância como diversidade e expressão cultural, atividade econômica, instrumento de desenvolvimento local e ligação intrínseca ao saber-fazer tradicional, embora seja uma prática tradicional e com grande potencial de valorização socioeconômica, apresenta elevado potencial para proteção por meio da Propriedade

Intelectual, especialmente sob a forma de Indicação Geográfica (IG). Essa ferramenta jurídica permite não apenas salvaguardar a autenticidade e a reputação dos produtos artesanais, mas também agregar valor econômico, diferenciando-os em um mercado cada vez mais competitivo e globalizado.

A adoção da IG no setor artesanal contribui para preservar práticas tradicionais, valorizar a identidade territorial e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, alinhando-se a políticas públicas de incentivo à economia criativa. Além disso, fortalece a organização coletiva dos artesãos, fomenta o turismo cultural e impulsiona estratégias de inclusão produtiva e geração de renda.

Entretanto, sua implementação demanda a capacitação dos produtores, o fortalecimento das associações, a padronização de processos e a criação de mecanismos de controle de qualidade, de modo a garantir a manutenção da reputação e do diferencial competitivo. Outro desafio consiste em ampliar a conscientização dos artesãos sobre os benefícios da proteção intelectual e os procedimentos necessários para sua efetivação.

Portanto, a IG deve ser compreendida como um instrumento estratégico para a valorização do artesanato, atuando não apenas como mecanismo de proteção legal, mas também como indutor do desenvolvimento territorial, da sustentabilidade e da preservação cultural - assegurando que os saberes e tradições transmitidos ao longo das gerações continuem a desempenhar um papel central na identidade e na economia das comunidades artesanais brasileiras.

AGRADECIMENTOS

Ao projeto de pesquisa “Avaliação de indicadores de sustentabilidade pós-selo de Indicações Geográficas no Estado da Bahia sob a égide dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, aprovado pela Chamada nº 40/2022 – Pro Humanidades 2022 – Linha 4B – Projetos em Rede – Políticas públicas para a inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, G. L. Do “lixo” ao “luxo”: o artesanato em osso no município de Jardim, Mato Grosso do Sul. *Espacios, Venezuela*, v. 38, n. 12, 2017.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à



propriedade industrial. Portal da Legislação, Brasília, 14 mai. 1996.

BRASIL. Portaria nº 29, de 5 de outubro de 2010. Base conceitual do Artesanato. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=221568>. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Portaria nº 1.007, de 11 de junho de 2018. Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34932949/do1-2018-08-01-portaria-n-1-007-sei-de-11-de-junho-de-2018-34932930. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: Módulo II. Luiz Otávio Pimentel (Org.), 4 ed. Florianópolis: MAPA: FUNJAB, 2014, 415 p.

BRUCH, K. L. **Signos distintivos de origem**: entre o velho e o novo mundo vitivinícola. 2011. 277 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CARVALHO, M. B.; SOUZA, E. A. B. M. Folclorização de letreiramentos populares por meio da digitalização: as contribuições de Lina Bo Bardi para o design vernacular. **Arcos Design**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 448–465, 2023. DOI: 10.12957/arcosdesign.2023.71137.

CONCEIÇÃO, V. S.; ROCHA, A. M.; MOURA FILHO, S. L. Saubara: território e identidade. In: International Sodebras Congress, 40, v. 14, n. 159, 2019.

CORDEIRO, E. C.; VIGÁRIO, P. S. O Papel do artesanato sustentável na promoção do desenvolvimento socioeconômico em comunidades locais brasileiras: desafios enfrentados pelos artesãos. **Fronteira: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, [S. l.], v. 13, n. 4, p. 296–304, 2024. DOI: 10.21664/2238-8869.2024v13i4.p296-304.

DE SÁ, M. A. F. **Arte santeira**: Barro e madeira no imaginário, na devoção e no trabalho do povo. Editora Pluralidades, 2022.

FREITAS, A. L. C.; ROMERO FILHO, E. Desenvolvimento de produtos para a produção artesanal. Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 24, Florianópolis, 3 a 5 nov. 2004.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010

GHILARDI, S. C. G. **A Globalização e o Comércio Internacional**. Editora Appris, 2024.

GOMES, N. M. A renda de bilro e a moda: um resgate da produção artesanal e cultural. 2011. 134 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Design) Centro Universitário Ritter dos Reis. Porto Alegre 2011.

HAESBAERT, Rogério. Territórios alternativos. 3. ed. Niterói, RJ: São Paulo, SP: Contexto;



EDUFF, 2012. 186 p.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INPI). Guia básico – indicação geográfica. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/indicacoes-geograficas>. Acesso em: 4 ago. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 1991.

MENEGAZZO, M. A. D. **Implantação de Indicações Geográficas (IG):** caso da Indicação de Procedência “Maracaju” para o produto linguíça. 2015. 127 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) – Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande, 2015.

MORAIS, A. S. A. et al. O processo produtivo artesanal analisado sob o enfoque de inovações sociais: um estudo de caso na cadeia produtiva da moda. **Interações (Campo Grande)**, v. 18, p. 121-135, 2017.

OLIVEIRA, A. C. G. S. **Propriedade intelectual:** indicação geográfica de artesanato no Brasil na perspectiva da portaria - SEI Nº 1.007/2018. 2020. 160 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação)— Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

PEREIRA, M. G. A. **A indicação geográfica e o desenvolvimento sustentável:** uma análise da produção científica mundial e da indicação de procedência sul da Bahia à luz dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). 2025. 154 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto Federal da Bahia, Jequié, 2025.

REIS, L. L. M. Indicação Geográfica no Brasil: determinantes, limites e possibilidades. 2015. 270 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SILVA, P. J.; DE CASTRO, J. R. B. Indicações geográficas baianas e as diferenças marcadas. **REVISTA GEOGRAFAR**, v. 17, n. 1, p. 137-156, 2022.

SOUZA, M. M. Azulejaria portuguesa: conexões entre moda, design de superfície e estamparia textil. 2019. 237 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SOUZA, L. M. et al. **Produção de cachaça de qualidade.** Piracicaba: ESALQ, 2013.

VIEIRA, G. S. O. Artesanato: Identidade e Trabalho. 2014. 182 f. Tese (Doutorado em Sociologia). Goiânia, 2014.

WORLD TRADE ORGANIZATION - WTO. **Agreement on trade-related aspects of**



intellectual property rights as amended by the 2005 protocol amending TRIPS agreement. 2005. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/trips_e.htm#art3. Acesso em: 17 set. 2025.

